



DATA 22/12/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, de 15 de dezembro de 2008
--------------------	---

AUTOR DEP. SANDRO MABEL	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Inclua-se na Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XXX - A pessoa jurídica excluída do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, do Parcelamento Especial - PAES, de que trata a Lei no 10.684, de 30 de maio de 2003 ou do Parcelamento Excepcional de que trata a Medida Provisória no 303, de 29 de junho de 2006, poderá reparcelar os débitos excluídos destes parcelamentos, na forma e condições previstas no § 2o, incisos I e II, do art. 4º da citada MP 303/2006."

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/12/2008, às 13h
[Assinatura] / estagiário

JUSTIFICATIVA

Constatamos a existência de expressiva quantidade de contribuintes que se encontra em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

A situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco regularizarem suas dívidas, reparcelando débitos incluídos no REFIS, no PAES ou em parcelamento especial.

ASSINATURA [Assinatura]	SENADO FEDERAL 11/61 2008-451 [Assinatura]
22_12_2008	SANDRO MABEL - PR/GO